



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



Projeto de Lei Nº. 028/2017, 01 de Junho de 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá Outras Providências".

O Sr. Fernando Gorgen, Prefeito Municipal de Querência/MT., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares por Superávit Financeiro no limite do valor de R\$ 20.153.366,59 (Vinte Milhões, Cento e Cinquenta e Três Mil, Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

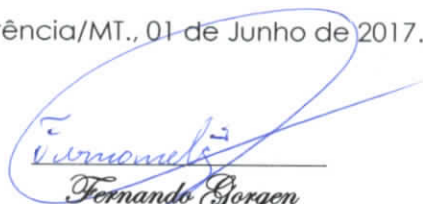
Conforme previsão legal na Lei 4.320/64, procedeu o levantamento do superávit financeiro do Exercício Anterior do Balanço de 2016, como preceitua a Lei Federal veremos no quadro abaixo:

BALANÇO GERAL CONTAS DE GESTÃO ANO DE 2.016			
ATIVO FINANCEIRO	R\$	24.281.277,46	(+)
PASSIVO FINANCEIRO	R\$	181.260,87	(-)
VALOR APURADO	R\$	22.597.666,59	(=)
CRÉDITOS SUPLEMENTARES UTILIZADOS EM 2017	R\$	2.444.300,00	(-)
SUPERÁVIT FINANCEIRO		20.153.366,59	(=)

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro relativo ao exercício financeiro de 2016, conforme versa o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Querência/MT., 01 de Junho de 2017.


Fernando Gorgen
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



Querência/MT., 01 de Junho de 2017.

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº.028/2017

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores .

O Presente Projeto de Lei faz-se necessário por essa sessão ordinária para atendermos a necessidade de abrir um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro relativo ao exercício de 2016 e que não prejudique a boa execução da Lei Orçamentária e das prioridades explícitas no ato da audiência pública para o referido fim.

Conforme reza o art.43 da lei 4.320/64 "a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa, § 1º consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos, **inciso I** – o **superávit** financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, § 2º entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e passivo financeiro, conjugando-se ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas".

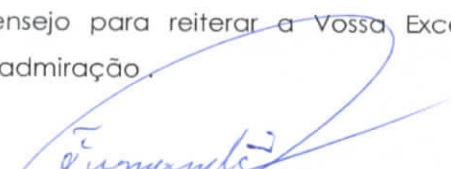
O Superávit Financeiro poderá ser utilizado para suplementar quaisquer despesas a que estiverem necessidades no orçamento municipal, e para que tenha maior transparência, estaremos enviando em anexo cópia do anexo 14 do Balanço Contas de Gestão do Exercício de 2016.

Temos a necessidade de efetuarmos a criação de uma transposição suplementar, para execução sobre projetos e atividades que não dispõem de recursos suficientes para seu pleno êxito.

Solicitamos que a Vossa Excelência e Membros desta Augusta Casa de Leis apreciem e aprovem o Projeto de Lei que acompanha a presente mensagem, e adotem tramitação no Regime Interno desta Casa de Leis .

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis , as expressões sinceras de respeito e admiração .

Atenciosamente,


Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

X

2